CONTRATO DE PARCERIA

QUADRO RESUMO ("Quadro Resumo")

1. Escola	**PENSI EDUCACAO E PARTICIPACOES SA**., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.539.941/0001-75, situada na Rua Rodrigo de Brito, nº 13, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22280-100, representada na forma de seus atos constitutivos.	
2. Parceira	**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 1 REGIAO RJ**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.168.010/0001-12, situada na Av. Rio Branco, nº 109, 19º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20040-906, representada na forma de seus atos constitutivos.	
3. Marca da Escola	Pensi	
4. Beneficiários	Economistas registrados e estudantes de economia com carteira emitida pelo **CORECON-RJ**, seus dependentes diretos e funcionários.	
5. Benefício	Desconto de 30% (trinta por cento) nas mensalidades da(s) unidade(s) disposta(s) no Anexo I, mediante comprovação do vínculo com a Parceira.	
6. Ciclo de matrícula	"conforme calendário a ser divulgado pela Escola".	
7. Data de corte	31/03/2027	
8. Vigência	De 14/07/2026 até 14/07/2027.	
9. Notificações	Para a Escola: Responsável: Bianca Soares Ferreira E-mail: bianca.sferreira@pensi.com.br	Para a Parceira: Responsável: Paula Vanessa Araújo E-mail: paula@corecon-rj.org.br
10. Foro	Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro	
11. Condições Específicas	O interessado deverá comprovar o vínculo mantido entre ele e o **Corecon-RJ**, no ato da matrícula e, subsequentes renovações, mediante apresentação de: a) Carteira Profissional e **Declaração de Regularidade** emitidas pelo **Corecon-RJ**, no caso de profissionais registrados e carteira de estudante emitida pelo **Corecon-RJ**, no caso de estudantes de economia. b) Documento que comprove o vínculo empregatício, no caso de funcionários do **Corecon-RJ.** c) No caso de dependentes diretos, documentos que comprovem a dependência, bem como os documentos mencionados nas letras "a" ou "b", conforme o caso.	

Clicksign 90c7cb05-0845-4311-a518-14d38f8564f2

Pelo presente instrumento, Escola e Parceira, respectivamente qualificadas nos itens 1 e 2 do Quadro Resumo ("Parceira"), quando em conjunto denominadas "Partes" e, individualmente, "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Escola faz parte de um grupo econômico de educação básica ("Grupo Salta") que possui diversas marcas escolares sob sua gestão, dentre as quais a marca qualificada no item 3 do Quadro Resumo ("Marca"); e

(ii) a Parceira tem interesse em firmar um contrato de parceria com a Escola para obter benefício para os beneficiários qualificados no item 4 do Quadro Resumo ("Beneficiários");

RESOLVEM as Partes, na melhor forma de direito e com base na boa-fé objetiva, celebrar o presente termo de parceria ("Contrato"), mediante o disposto no Quadro Resumo, em conjunto com as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objetivo disciplinar as regras para a concessão do benefício indicado no item 5 do Quadro Resumo ("Benefício"), para os Beneficiários, nas unidades indicadas no anexo I. O Benefício é aplicado somente à modalidade descrita no referido item, não compreendendo, portanto, quaisquer valores relativos ao material didático ou outros encargos escolares.

1.2. Para a obtenção do Benefício, os Beneficiários estarão sujeitos à apresentação de histórico escolar ou boletim, comprovando o vínculo com a Parceira, além de outras normas e procedimentos da Escola, que englobam, além de outros informados nas unidades escolares, as seguintes regras:

(i) Concessão de bolsa apenas para alunos novos, não se aplicando, portanto, aos que já estudem na Escola;

(ii) Aplicação do Benefício é garantida durante o ciclo de matrículas indicado no item 6 do Quadro Resumo, até a data de corte indicada no item 7 do Quadro Resumo. Matrículas posteriores à referida data, ainda que no mesmo ciclo de matrícula, estarão sujeitas à análise de disponibilidade de vagas da unidade desejada, além da autorização do diretor responsável; e

(iii) O Benefício não é cumulativo com eventuais descontos alcançados através do "Bolsão", de forma que o Beneficiário deverá optar por um dos benefícios no momento da matrícula.

2. REGRAS DA PARCERIA

2.1. A Parceira se compromete a:

(i) Divulgar por meio de seus veículos internos de comunicação as ofertas e promoções do Grupo Salta;

(ii) Divulgar, para possíveis beneficiários e seus responsáveis legais, os procedimentos necessários para obtenção do Benefício, bem como as unidades participantes;

Clicksign 90c7cb05-0845-4311-a518-14d38f8564f2

(iii) Permitir que um representante do Grupo Salta faça as ações de divulgação indicadas no item 11 do Quadro Resumo, se houver, com finalidade de divulgação das marcas do Grupo Salta em sua localização;
(iv) Responsabilizar-se pela emissão de todas as licenças e/ou autorizações necessárias que estejam relacionadas ao objeto do Contrato ou que possam impactar de forma direta a sua prestação de serviços; e
(v) Responder por qualquer prejuízo que a Escola, inclusive perante terceiros, venha a sofrer em decorrência de qualquer ato, omissão ou negligência relacionado ao objeto deste Contrato.

2.1.1. Fica expressamente vedada a atividade de panfletagem, para quaisquer fins.

2.1.2. Toda ação relacionada a esta Parceria que envolva divulgação da Marca tem que ser validada pelo setor de marketing da Escola.

2.1.3. As ações de publicidade dispostas neste instrumento ficam sujeitas à legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando ao cumprimento do disposto na Lei nº 1921/1992, que dispõe sobre a veiculação de propaganda em local exposto ao público, constituindo responsabilidade da Parceira a emissão de todas as licenças e/ou autorizações necessárias que estejam relacionadas ao objeto do Contrato ou que possam impactar de forma direta a sua prestação de serviços.

2.2. A Escola se compromete a:
(i) Conceder aos Beneficiários o Benefício, caso assim desejem, e cumpram todos os requisitos pré-estabelecidos; e
(ii) Responsabilizar-se pela emissão de todas as licenças e/ou autorizações necessárias que estejam relacionadas ao objeto do Contrato ou que possam impactar de forma direta a sua prestação de serviços;
(iii) Responder por qualquer prejuízo que a Parceira, inclusive perante terceiros, venha a sofrer em decorrência de qualquer ato, omissão ou negligência relacionado ao objeto deste Contrato;
(iv) Responsabilizar-se por todos os atos praticados e pela qualidade referentes aos serviços e/ou fornecimento de bens objeto desta parceria desde que a Parceira tenha cumprido integralmente sua parte.

3. VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento vigorará pelo prazo indicado no item 8 do Quadro Resumo, podendo ser prorrogado, por escrito, mediante a celebração de termo aditivo pelas Partes .

4. RESCISÃO

4.1 A parceria poderá ser rescindida a qualquer momento, por qualquer das Partes, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que seja devida qualquer indenização.

Clicksign 90c7cb05-0845-4311-a518-14d38f8564f2

4.2 O Benefício concedido por este instrumento permanece válido até o término do período letivo no qual os Beneficiados se matricularam, podendo, entretanto, ser cancelado, sem quaisquer penalidades para as Partes, nos seguintes casos:

4.2.1 Falência, liquidação, insolvência ou perda do direito de administrar seu negócio por qualquer das Partes;

4.2.2 Inadimplência de qualquer cláusula ou estipulação contratual ou de qualquer documento a ele interligado por parte dos Beneficiários perante a Escola; e

4.2.3 Caso fortuito ou força maior.

5. AUSÊNCIA DE VÍNCULO ENTRE AS PARTES

5.1. As Partes declaram ter ciência de que o presente instrumento não estabelece nenhuma autorização de uso, sob qualquer forma, do nome, razão social, marca (registrada ou não), conjunto-imagem, imagem ou qualquer sinal identificador da outra Parte, salvo para divulgação interna aos beneficiários sobre a existência da Parceria.

5.2. Cada uma das Partes é responsável, em todos os aspectos, por seus negócios, atividades e obrigações de qualquer natureza, inclusive civis, comerciais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias, não havendo, também, qualquer espécie de vínculo empregatício entre os empregados e prepostos da Parceira com a Escola e vice-versa.

5.3. A Parceira responderá, integral e exclusivamente por todos os ônus decorrentes da legislação social, trabalhista e previdenciária, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas ou por quaisquer autos de infração lavrados pela fiscalização do órgão público competente, isentando e defendendo a Escola, se esta vier a ser acionada judicialmente, reembolsando-a de quaisquer valores despendidos, com relação ao objeto deste Contrato, inclusive honorários advocatícios.

6. COMPLIANCE E ESG

6.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e seus regulamentos, além da Lei Americana Anticorrupção no Exterior (Foreign Corrupt Practices Act - "FCPA"), e se comprometem a cumpri-las fielmente, e a exigir seu cumprimento por parte de seus sócios, administradores e colaboradores.

6.2. As Partes desde já se obrigam, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições a:

(i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, partidos políticos, empresas e/ou entidades privadas ou organizações públicas internacionais, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão, direcionar negócios ilicitamente, induzi-los a realizar ou deixar de realizar qualquer ação em violação à sua obrigação legal ou usar de sua influência

Clicksign 90c7cb05-0845-4311-a518-14d38f8564f2

perante um governo estrangeiro ou órgão público estrangeiro para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão;

(ii) não receber qualquer bem de qualquer natureza de agentes públicos ou de pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, partidos políticos, empresas e/ou entidades privadas ou organizações públicas internacionais, que tenham por objetivo obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão, direcionar os seus negócios ilicitamente, induzi-lo a realizar ou deixar de realizar qualquer ação em violação à sua obrigação legal ou usar de sua influência perante um governo estrangeiro ou órgão público estrangeiro para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão;

(iii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção brasileiras e da lei norte americana, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;

(iv) adotar as melhores práticas para manter o ambiente livre de assédio moral, sexual ou qualquer tipo de discriminação;

(v) adotar políticas e práticas no sentido de resguardar a Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU, as Convenções Internacionais que versam sobre os Direitos Humanos, a Declaração dos Princípios Fundamentais e Direitos Trabalhistas da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e o Pacto Global das Nações Unidas; e

(vi) adotar práticas e condutas para a eliminação do trabalho forçado ou compulsório e abolição do trabalho infantil.

6.3. A utilização do trabalho forçado e compulsório bem como trabalho infantil são proibidas por lei e podem acarretar desde infrações administrativas, com o consequente pagamento de multas, até pena de prisão.

6.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste contrato sem prejuízo de cobrança das perdas e danos causados à Parte inocente.

6.5. As Partes declaram que as disposições do presente Contrato foram negociadas à luz e em estrita observância do Código de Conduta da Contratante e da Lei Americana Anticorrupção - FCPA, que estão disponíveis no site do Grupo Salta.

6.6. Constitui, ainda, compromisso de ambas as Partes o cumprimento do disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente e nas disposições aprovadas pelos demais órgãos ambientais, Nacionais e Internacionais, adotando todas as medidas e ações destinadas a evitar e corrigir danos ao meio ambiente e todas as medidas de segurança relativas às condições do meio ambiente conforme as regras impostas pelas legislações municipais, estaduais e federais, bem como as Convenções do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) e demais Convenções, Pactos e Acordos internacionais que o Brasil figure como signatário.

7. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Clicksign 90c7cb05-0845-4311-a518-14d38f8564f2

7.1. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução desta Parceria, as Partes se comprometem a observar o regime legal aplicável à proteção de dados pessoais no Brasil, notadamente a Lei nº 13.709/2018 – "LGPD", empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.

7.2. Em atenção ao disposto no item anterior, as Partes obrigam-se, simultaneamente, a:

(i) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial coletando, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que autorizados por uma base legal específica;

(ii) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido coletados;

(iii) Conservar os dados apenas durante o período necessário ao alcance das finalidades da coleta/tratamento, garantindo a sua confidencialidade;

(iv) Não realizar o compartilhamento ou a venda dos dados pessoais a outros controladores, salvo quando fornecido o consentimento específico do titular para este fim ou quando em cumprimento a obrigação legal ou regulatória;

(v) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;

(vi) Informar, em tempo razoável a outra Parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita de quebra, que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;

(vii) Informar a outra Parte a localidade onde será realizado o tratamento dos dados pessoais coletados, comprometendo-se a realizar transferência internacional de dados apenas nos casos expressamente previstos na Lei;

(viii) Garantir aos titulares dos dados pessoais os direitos previstos em lei; e

(ix) Assegurar que os respetivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto deste instrumento cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, salvo quando fornecido o consentimento específico do titular para este fim ou quando em cumprimento a obrigação legal ou regulatória.

7.3. A Escola não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos ou outro efeito, direto ou indireto, relacionados ao uso indevido, a falhas de segurança e eventuais vazamentos, por parte da Parceira, dos dados dos alunos e seus representantes legais.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Superveniência do Contrato. As Partes reconhecem o presente instrumento como único a regular a relação entre ambas, quanto ao objeto, razão pela qual dão por rescindidos de pleno

Clicksign 90c7cb05-0845-4311-a518-14d38f8564f2

direito todo e quaisquer contratos ou compromissos estabelecidos anteriormente, tácita ou expressamente, que versem sobre o mesmo objeto.

8.2. Prevalência sobre Anexos. Os anexos constituem parte integrante deste Contrato, devendo ser interpretados como se aqui transcritos fossem. No caso de divergência entre o disposto nos anexos e neste Contrato, deverá prevalecer o disposto no presente instrumento.

8.3. Alterações. Este Contrato somente poderá ser alterado por escrito de acordo com a vontade das Partes.

8.4. Tolerâncias e Renúncias. A eventual tolerância de qualquer das Partes quanto ao atraso, não cumprimento ou inexato cumprimento de qualquer das disposições acima dispostas, não será interpretada como renúncia a qualquer direito da outra Parte, sem prejuízo do direito de exigir o cumprimento da obrigação assumida e nem constituirá novação.

8.5. Independência das Disposições. As disposições aqui previstas serão consideradas isoladamente como um acordo entre as Partes e se consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis a qualquer título, a validade, legalidade ou exequibilidade das disposições restantes não serão afetadas ou prejudicadas. Neste caso, as Partes negociarão de boa-fé uma nova cláusula em substituição à que foi considerada inválida, ilegal ou inexequível, de forma a, na medida do possível, atingir os mesmos efeitos.

8.6. Cessão. Nem este Contrato, nem os direitos ou obrigações aqui previstas, poderão ser cedidos por qualquer uma das Partes sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte, salvo no caso de cessão para uma das coligadas da Escola.

8.7. Sucessão. O presente instrumento obriga as Partes, seus sucessores e cessionários por todos os direitos, obrigações e responsabilidades ora contraídas.

8.8. Comunicações e Notificações. Todas as comunicações entre as Partes, inclusive para fins de recomendações e sugestões, deverão ser feitas para o *e-mail* indicado no item 11 do Quadro Resumo ou por escrito e encaminhadas para os endereços indicados na qualificação de cada Parte.

8.9. Declarações e Garantias. Em razão do disposto no presente Contrato, as Partes, por seus representantes infra-assinados, declaram e garantem que:

(i) Estão livres e desimpedidas para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações nele previstas;

(ii) São sociedades empresárias devidamente constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e em situação regular, aptas a operar e em conformidade com a legislação em vigor, estando seus respectivos representantes autorizados a celebrar este Contrato nos termos e condições aqui estabelecidos, de forma legal, válida e vinculante às Partes; e

Clicksign 90c7cb05-0845-4311-a518-14d38f8564f2

(iii) As Partes declaram que ajustaram todas as cláusulas e condições do presente contrato no pleno e total entendimento das mesmas, tanto quanto ao conteúdo, quanto aos seus efeitos, sem qualquer induzimento ou coação, inexistindo, também, quanto a elas contratantes qualquer fato que possa ser configurado como estado de perigo ou necessidade ou, ainda, de inexperiência na administração de seus negócios, conscientes de tudo o que ajustaram, no pleno exercício de suas faculdades.

8.10. Legislação Aplicável. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

8.11. Foro. Frustrados os demais meios de solução de controvérsias, fica expressamente eleito o foro disposto no item 10 do Quadro Resumo para dirimir quaisquer conflitos, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.12. Assinatura digital. As Partes afirmam e declaram que o presente instrumento poderá ser assinado por meio eletrônico, sendo consideradas válidas as referidas assinaturas. As Partes também declaram reconhecerem como válidas as assinaturas eletrônicas feitas através da plataforma "ClickSign" (www.clicksign.com), nos contratos, na forma do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

8.13. Condições Comerciais Específicas. As condições comerciais específicas previstas no item 11 do Quadro Resumo, se houver, serão aplicadas ao presente instrumento.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2026.

_____ _____
ESCOLA José Antonio Lutterbach S
PARCEIRA

Testemunhas:

1. Fernanda Ornelas _____ 2. Marcela da Silva Costa _____

Clicksign 90c7cb05-0845-4311-a518-14d38f8564f2

Anexo I – Unidade(s) Aplicável(is)

Unidades	Endereço	Telefone - Unidade	Diretor	Telefone - Diretor
Campos dos Goytacazes	Rua Gil de Góis, 334 - Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, 28035-642	(22) 2725-1250 / (22) 2723-5988 / (2	Matheus Corrêa	21 97224-2892
Cabo Frio	Rua Raul Veiga, 535 centro, Cabo Frio - RJ - CEP: 28.907-090	(22) 2643-0096 / (22) 2645-3644 / (2	Mariza Brum	22 99935-6509
Cabo Frio	Rua Raul Veiga, 535 centro, Cabo Frio - RJ - CEP: 28.907-090	(22) 2643-0096 / (22) 2645-3644 / (2	Mariza Brum	22 99935-6509
Copacabana	Rua Leopoldo Miguez, 70 - Copacabana - Rio de Janeiro - RJ, 22060-020	(21) 2540-7283 / (21) 2549-8618	Renata Rocha	21 98863-4495
Freguesia	Rua Xingu 125, Freguesia, Rio de Janeiro- RJ, CEP: 22760-070	(21) 2424-4858 / (21) 2424-5721	Maria Renata Lacombe Silva	21 96437-0218
Icaraí 1	Rua General Pereira da Silva 326, Icarai, Niteroi- RJ, CEP: 24220-030	(21) 2717-7106	Danielle Alvares	21 98282-3585
Icaraí 2	Rua Oswaldo Cruz 32, Icarai, Niteroi- RJ, CEP: 24230-210	(21) 3617-6436 / (21) 3619-7536	Samara Bohrer	2198341-1204
Ilha do Governador	Estrada do Galeão, 1.950, Lote 1, Part Pal 45259, 3d Carioca, Ilha- RJ, CEP: 21931-524	(21) 3353-8699 / (21) 99929-1661	Priscilla Banelli	21 99528-3178
Itaipu	R. Jornalista Newton Braga Mello, S/N - Quadra 1 Lts 3, 4 e 5, Itaipu, Niteroi - RJ, CEP: 24342-320	(21) 2609-1387	Raquel Hort	21 98205-2428
Icaraí 3	Rua Professor Miguel Couto, 410/414, Icaraí, Niteroi - RJ,CEP: 24230-240	(21) 2611-7032	Simone Torres Moreira Sobral	21 98394-8839
Méier	Rua Dr. Pache de Faria, 68 Méier, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20710-020	(21) 35256-1151 / (21) 3256-1150 / (:	Juliana Pires Simões	21 99350-0351
Petrópolis	Av. Koeller, 130, Petrópolis, RJ, CEP: 25685-060	(24) 2231-6218 / (24) 2103-6315	Maria Elisa Badia	24 98828-7787
Rio das Ostras	Rua Denise Vidal, Lote 10 a 15, s/n, Village Sol & Mar, Rio das Ostras - RJ, CEP 28893-794	(22) 2221-8000/ (22) 2221-8021 / (22	Rosekel Schettino Meirelles Maia	22 99833-7523
Recreio 1	Av das Americas 15.403, Recreio, Rio de Janeiro- RJ, CEP: 22790-701	(21) 2432-9651	Sandra Couto	24 99395-2421
Recreio 2	Rua Alberto Cavalcanti, 555 - Recreio dos Bandeirantes Rio de Janeiro - RJ, 22790-850	(21) 3592-0144	Bruna Roquette	21 96433-9080
Teresópolis	Rua Jorge Lóssio, Alto 207, Teresópolis - RJ, CEP: 25961-265	(21) 3726-3301 / (21) 3726-3302 / (2	Renata Pamplona	24 98855-9142
Tijuca 1	Rua Ibituruna 27, 29 e 35 Tijuca, Rio de Janeiro RJ, CEP: 20271-021	(21) 3174-6949	Eliezer Brasil	27 99248-4431
Tijuca 2	Rua Barão de Mesquita, 164 - Tijuca - 20540-006	(21) 3173-0429 / (21) 3173-3871	Desirree Roese	21 98460-1847
Vila da Penha	Avenida Padre Roser, 74 - Vila da Penha, Rio de Janeiro - RJ, 21220-560	-	Danielle Rodrigues Barretto Cabral	21 96440-1668
Vila Isabel	Rua Sousa Franco, 179 Vila Isabel, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20551-120	(21) 2576-5126	Cassia Aniceto	21 99051-1923

Clicksign 90c7cb05-0845-4311-a518-14d38f8564f2

[Ticket#2026071405002241] Contrato de Parceria - desconto - PENSI X CORECON-RJ.pdf

Documento número #90c7cb05-0845-4311-a518-14d38f8564f2

Hash do documento original (SHA256): 2a4d44869b98fd236c8a58d0f8a7c457e4f95f6ca58fd66073c3b9429b015c28

Assinaturas

Marcela da Silva Costa

CPF: 059.057.307-17

Assinou como testemunha em 18 ago 2026 às 17:23:21



Marcela da Silva Costa

Daniel Pina Santoro

CPF: 095.626.577-44

Assinou como parte em 18 ago 2026 às 17:40:42



Daniel Pina Santoro

Fernanda Beatriz Delgado Ornelas

CPF: 145.453.857-02

Assinou como testemunha em 18 ago 2026 às 18:31:42



Fernanda Beatriz Delgado Ornelas

José Antonio Lutterbach Soares

CPF: 366.884.957-91

Assinou como parte em 08 set 2026 às 14:03:04



José Antonio Lutterbach Soares

Log

18 ago 2026, 17:13:25	Operador com email contratos.assinaturas@gruposaltaedu.com na Conta c27fc4aa-2ee7-4979-ae31-6de69bde46e9 criou este documento número 90c7cb05-0845-4311-a518-14d38f8564f2. Data limite para assinatura do documento: 17 de setembro de 2026 (17:13). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
18 ago 2026, 17:18:21	Operador com email contratos.assinaturas@gruposaltaedu.com na Conta c27fc4aa-2ee7-4979-ae31-6de69bde46e9 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 16 de novembro de 2026 (17:13).

18 ago 2026, 17:18:21	Operador com email contratos.assinaturas@gruposaltaedu.com na Conta c27fc4aa-2ee7-4979-ae31-6de69bde46e9 adicionou à Lista de Assinatura: marcela.costa@gruposaltaedu.com para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcela da Silva Costa.
18 ago 2026, 17:18:21	Operador com email contratos.assinaturas@gruposaltaedu.com na Conta c27fc4aa-2ee7-4979-ae31-6de69bde46e9 adicionou à Lista de Assinatura: fernanda.ornelas@gruposaltaedu.com para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fernanda Beatriz Delgado Ornelas e CPF 145.453.857-02.
18 ago 2026, 17:18:21	Operador com email contratos.assinaturas@gruposaltaedu.com na Conta c27fc4aa-2ee7-4979-ae31-6de69bde46e9 adicionou à Lista de Assinatura: daniel.santoro@gruposaltaedu.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Daniel Pina Santoro.
18 ago 2026, 17:18:21	Operador com email contratos.assinaturas@gruposaltaedu.com na Conta c27fc4aa-2ee7-4979-ae31-6de69bde46e9 adicionou à Lista de Assinatura: presidente@corecon-rj.org.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Antonio Lutterbach Soares.
18 ago 2026, 17:23:21	Marcela da Silva Costa assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcela.costa@gruposaltaedu.com. CPF informado: 059.057.307-17. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 0155a0(...), vide anexo manuscript_18 ago 2026, 17-22-58.png. IP: 177.124.195.163. Componente de assinatura versão 1.1499.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
18 ago 2026, 17:40:42	Daniel Pina Santoro assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail daniel.santoro@gruposaltaedu.com. CPF informado: 095.626.577-44. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 79027f(...), vide anexo manuscript_18 ago 2026, 17-40-26.png. IP: 177.124.195.163. Componente de assinatura versão 1.1499.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
18 ago 2026, 18:31:42	Fernanda Beatriz Delgado Ornelas assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fernanda.ornelas@gruposaltaedu.com. CPF informado: 145.453.857-02. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo ee51c0(...), vide anexo manuscript_18 ago 2026, 18-30-43.png. IP: 177.124.195.163. Componente de assinatura versão 1.1500.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
20 ago 2026, 17:27:41	Operador com email contratos.assinaturas@gruposaltaedu.com na Conta c27fc4aa-2ee7-4979-ae31-6de69bde46e9 fez alteração em presidente@corecon-rj.org.br: assinar como parte
08 set 2026, 14:03:04	José Antonio Lutterbach Soares assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail presidente@corecon-rj.org.br. CPF informado: 366.884.957-91. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo f73c76(...), vide anexo manuscript_08 set 2026, 14-01-39.png. IP: 189.80.253.231. Componente de assinatura versão 1.1511.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

08 set 2026, 14:03:23	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 90c7cb05-0845-4311-a518-14d38f8564f2.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 90c7cb05-0845-4311-a518-14d38f8564f2, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Marcela da Silva Costa

Assinou o documento enquanto testemunha em 18 ago 2026 às 17:23:21

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 0155a0(...)



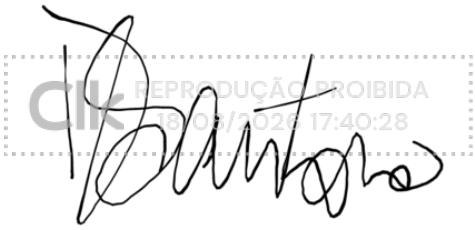
Marcela da Silva Costa
manuscript_18 ago 2026, 17-22-58.png

Daniel Pina Santoro

Assinou o documento enquanto parte em 18 ago 2026 às 17:40:42

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 79027f(...)



Daniel Pina Santoro
manuscript_18 ago 2026, 17-40-26.png

Fernanda Beatriz Delgado Ornelas

Assinou o documento enquanto testemunha em 18 ago 2026 às 18:31:42

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo ee51c0(...)



Fernanda Beatriz Delgado Ornelas
manuscript_18 ago 2026, 18-30-43.png

José Antonio Lutterbach Soares

Assinou o documento enquanto parte em 08 set 2026 às 14:03:04

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo f73c76(...)



José Antonio Lutterbach Soares
manuscript_08 set 2026, 14-01-39.png